



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU

Rua Cubatão, nº 322 – Paraíso - São Paulo/SP – CEP 04013-001 – Telefone 3246-7000

TERMO DE AUDIÊNCIA

Inquérito Civil n. 005531.2009.02.000/0

Investigado(a)(s): POJUCA S.A

Aos cinco do mês de dezembro do ano dois mil e dez, às 14:00 horas, compareceu(ram), perante a **COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU**, representada pelo Procurador do Trabalho, Dr. **DANIEL AUGUSTO GAIOTTO**, a investigada **POJUCA S.A**, por meio dos diretores, Sr(a). **Francisco Miguel Bonifácio Lopes**, portador(a) do número de RNE V387540-N, Sr. **Renaud Stephane Pfeifer**, portador(a) do número de RNE W 361064-Q e da preposta Sra. **Fabiana Cordeiro Marins**, portador(a) do número de RG 44989569-5 SSP/SP, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). **Flávia Filhorini Lepique**, OAB/SP nº 178.176. Acompanhou a audiência o **SINTHORESP**, representado pelos dirigentes sindicais Sr. **Pedro Francelino de Souza**, portador(a) do número de CPF 745.623.883-9 e número de RG 14.026.682 SSP/SP e Sra. **Maria Madalena dos Santos**, portador(a) do número de CPF 147575458-27 e número de RG 14.898.340-6 SSP/SP, acompanhados da advogada Dra. **Ethel Marchiori Remorini Pantuzo**, OAB/SP 149404. São juntados pelo Sindicato: procuração e mais 05 documentos. Iniciados os trabalhos, os representantes da compromissada, o **SINTHORESP** e o Procurador discutiram exaustivamente o resultado das apurações mais recentes e propostas para alterar algumas das cláusulas do Termo de Compromisso outrora firmado. Ao fim, com a concordância de todos, e considerando a autorização prevista na Orientação nº 8 da CCR, foi firmado um novo Termo de Compromisso em substituição ao firmado às fls. 157/159. Pelo Procurador foi proferido o seguinte despacho: **1) Concedo à empresa prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a representação dos seus representantes, observado os arts. 17/18 de seu Estatuto**". Nada mais, o presente termo foi digitado por mim, Srta. **Miriam Adabo de Mello**, audiência encerrada às 16:11:17.

DANIEL AUGUSTO GAIOTTO
Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU
Rua Cubatão, nº 322 – Paraíso - São Paulo/SP – CEP 04013-001 – Telefone 3246-7000

Francisco Miguel Bonifácio Lopes

RNE V387540-N

Renaud Stephane Pfeifer

RNE W 361064-Q

Fabiana Cordeiro Marins

RG 44989569-5 SSP/SP

Flávia Filhorini Lepique

OAB/SP nº 178.176

Pedro Francelino de Souza

CPF 745.623.883-9 - RG 14.026.682 SSP/SP

Maria Madalena dos Santos

CPF 147575458-27 - RG 14.898.340-6 SSP/SP

Ethel Marchiori Remorini Pantuzo

OAB/SP 149404



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU

Rua Cubatão nº 322 - 1º andar - Paraíso - São Paulo/SP – CEP 04013-001 – (11) 3246 - 7000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 547/2012

Inquérito Civil n.º 0055312009020000

Compromisso que firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, aqui representado pelo Procurador do Trabalho **DANIEL AUGUSTO GAIOTTO**, com base no art. 5º, § 6º da lei 7.347/85, com a redação dada pelo artigo 113, da Lei nº 8.078/90, como compromitente **POJUCA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.250.998/0005-58, localizada na Alameda Santos 1437, Cerqueira César; São Paulo – SP, CEP 01419-001, por meio dos prepostos, Sr(a). **Francisco Miguel Bonifácio Lopes**, portador(a) do número de RNE V387540-N, Sr. **Renaud Stephane Pfeifer**, portador(a) do número de RNE W 361064-Q, acompanhados da advogado(a) Dr(a). **Flávia Filhorini Lepique**, OAB/SP nº 178.176.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor.

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta substitui integralmente o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 1936/2010, assinado em 22.10.2010, fls. 157/159.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O compromitente signatário, não obstante não reconheça os fatos objetos do inquérito, assume as seguintes obrigações:

2.1) a não submeter, permitir nem tolerar quaisquer atos que manifestem preconceito, assédio ou discriminação, de qualquer espécie, para com seus empregados, aplicando as punições a seus autores, previstas na legislação trabalhista, conforme a gradação do ato faltoso, após a realização de investigação do fato;

2.2) a não submeter, permitir nem tolerar que qualquer superior hierárquico pratique qualquer ato de constrangimento em relação aos empregados, com o intuito de obter deles vantagem ou favor de natureza sexual;

2.3) a não submeter, permitir nem tolerar qualquer tratamento desrespeitoso para com seus empregados, observando em todos os seus atos e procedimentos o princípio do respeito à dignidade humana;

2.4) dar efetividade aos mecanismos existentes ou criar, se não existentes, para apreciar as reclamações dos empregados ou qualquer denúncia recebida, relativa às práticas discriminatórias e/ou de assédio e/ou desigualdades de tratamento, investigando-as e, se for o caso, promover a reconciliação entre as partes;

2.4.1) entre os mecanismos previstos no “caput”, a compromissada instituirá uma comissão/grupo de trabalho permanente para apreciar as reclamações dos empregados ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU

Rua Cubatão nº 322 - 1º andar - Paraíso - São Paulo/SP – CEP 04013-001 – (11) 3246 - 7000

qualquer denúncia recebida, relativa às práticas discriminatórias e/ou de assédio e/ou desigualdades de tratamento, investigando-as e, se for o caso, aplicando as punições aos autores, previstas na legislação trabalhista conforme gradação do ato faltoso.

2.4.1.1) A comissão será composta por 02 (dois) representantes do empregador e 02 (dois) representantes dos empregados, para exercício de mandato de 06 (seis) meses. Os representantes dos empregados serão eleitos em escrutínio secreto, sendo o primeiro realizado até o dia 31 de janeiro de 2013, sendo-lhes assegurada garantia de emprego, desde o registro da candidatura até 06 (seis) meses após o final do mandato. Eventual pedido de demissão desse empregado detentor de garantia de emprego ficará sujeito à concordância de um dirigente sindical do SINTHORESP.

2.4.1.2) Fica assegurado ao SINTHORESP a possibilidade de fiscalizar a realização dessa eleição, devendo a compromissada comunicar formalmente o Sindicato, no endereço eletrônico vice_presidencia@sinthoresp.org.br, da realização do escrutínio no mínimo em 05 (cinco) dias antes.

2.5) compromete-se a formalizar circular a todos os empregados que exerçam funções de direção/gerência/chefia/supervisão, reproduzindo as obrigações assumidas nas cláusulas 2.1 a 2.4, ou seja: “1) não são tolerados: a) quaisquer atos que manifestem preconceito, discriminação de qualquer espécie, assédio sexual ou moral, para com seus empregados, de maneira que serão aplicadas punições a seus autores, previstas na legislação trabalhista, conforme a gradação do ato faltoso, após a realização de investigação dos fatos; b) quaisquer tratamentos constrangedores para com seus empregados, especialmente os referidos no item 1.a, devendo ser observado o princípio do respeito à dignidade humana em todos os seus atos e procedimentos; e 2) a empresa institui uma comissão/grupo de trabalho permanente para apreciar as reclamações dos empregados ou qualquer denúncia recebida, relativa às práticas discriminatórias e/ou de assédio e/ou desigualdades de tratamento, investigando-as e, se for o caso, aplicando as punições a seus autores, previstas na legislação trabalhista conforme a gradação do ato faltoso”.

2.6) compromete-se a dar divulgação à circular referida na cláusula 2.5, por meio de ciência formal de todos os ocupantes das funções de direção/gerência/chefia/supervisão, os quais deverão atestar o integral conhecimento dos seus termos, e por meio de publicação da circular em local visível a todos os empregados;e

2.7) A empresa, como forma de assegurar que não coaduna com qualquer prática de assédio em relação aos seus empregados, por mera liberalidade, realizará em 10 (dez) dias o depósito da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor do Fundo Estadual dos Interesses Difusos, disciplinado pela Lei Estadual nº 13555/2009, na conta do FID de nº 8918-4, agência 1897-X, do Banco do Brasil, CNPJ 13.848.187/0001-20.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1) O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 2.1 a 2.3, resultará na aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador prejudicado e por cláusula descumprida. O desrespeito à cláusula 2.4 ou a qualquer um de seus subitens ensejará a aplicação de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cláusula descumprida e por constatação. A não observância das cláusulas 2.5 e 2.6 resultará na aplicação de multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por obrigação descumprida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU

Rua Cubatão nº 322 - 1º andar - Paraíso - São Paulo/SP – CEP 04013-001 – (11) 3246 - 7000

3.2) O valor da multa será atualizado pelo índice de correção das dívidas trabalhistas adotado pelo TRT da 2ª Região.

3.3) A multa ora pactuada será reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85, ou ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, ou convertida em doação de bens à entidades que prestem serviços relevantes de utilidade pública.

3.4) As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem, independentemente, da aplicação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que o Sindicato Profissional ou qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

A empresa compromete-se, em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, a colacionar aos autos do Inquérito Civil n.º 0055312009020000 cópia da circular referida na cláusula 2.5, acompanhada de todos os termos assinados por todos os empregados que ocupam função de diretores/chefes/gerentes/coordenadores, atestando a ciência e o entendimento dos seus termos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste termo, com efeitos na área de atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585 – II, do Código de Processo Civil, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 da CLT.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2012

DANIEL AUGUSTO GAIOTTO
Procurador do Trabalho

Pela POJUCA S.A.

Francisco Miguel Bonifácio Lopes

RNE V387540-N



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU**

Rua Cubatão nº 322 - 1º andar - Paraíso - São Paulo/SP – CEP 04013-001 – (11) 3246 - 7000


Renaud Stephane Pfeifer

RNE W/361064-Q

Flávia Filhorini Lepique

OAB/SP nº 178.176

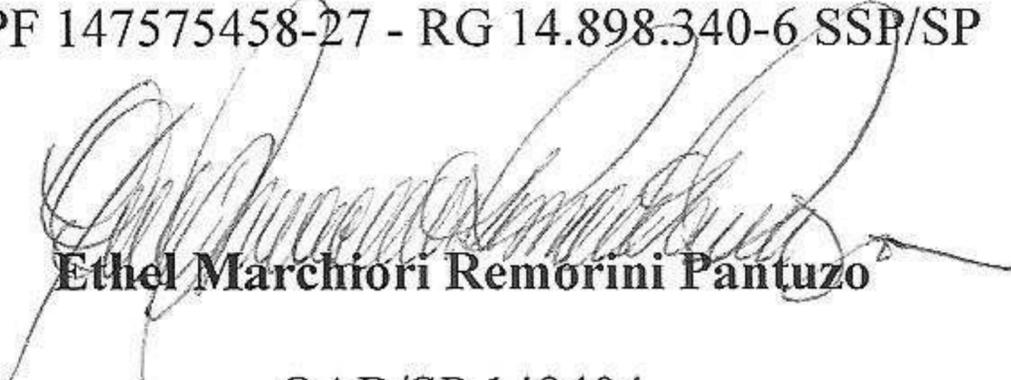
Cientes e de acordo pelo SINTHORESP


Pedro Francelino de Souza

CPF 745.623.883-9 - RG 14.026.682 SSP/SP


Maria Madalena dos Santos

CPF 147575458-27 - RG 14.898.340-6 SSP/SP


Ethel Marchiori Remorini Pantuzo

OAB/SP 149404